Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI COMPLEMENTAR Nº 517, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais "COMBEA" e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal "FUMBEA", e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA –, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, sejam eles de estimação, domésticos, domesticáveis, silvestres, exóticos, nativos ou não, associados à responsabilidade social na defesa dos animais e do meio ambiente no Município de Cabreúva/SP.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais **"**COMBEA**"** tem como objetivo estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos animais, com o fim de buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais, bem como atuar como consultor e fiscalizador das práticas de proteção e defesa dos animais cuidados, assistidos e fiscalizados pelo "CREADOCA" (instituído pela Lei nº 2.232/19), ou seja, animais de estimação, domésticos, domesticáveis, silvestres, exóticos, nativos ou não.

Art. 2º. São competências e objetivos do Conselho Municipal de Bem-Estar dos Animais:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho, domesticáveis, e os silvestres, exóticos, nativos ou não, que compõe a fauna;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

d) em diligências e na adoção de medidas necessárias contra situações de maus-tratos aos animais.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais de estimação, domésticos, domesticáveis, silvestres, exóticos, nativos ou não, e seus *habitats*.

III – colaborar com as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais de estimação, domésticos, domesticáveis, silvestres, exóticos, nativos ou não.

IV – colaborar com as ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais, sejam eles de estimação; domésticos; domesticáveis; silvestres; exóticos; nativos ou não.

V – empregar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

VI – colaborar na promoção de programas de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais de estimação; domésticos ou domesticáveis, tal como, acerca da proteção e defesa dos animais silvestres; exóticos; nativos ou não, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

VII – Propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono dos animais;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle da reprodução de cães e gatos;

f) colaborar e participar dos planos e programas de controle das diversas zoonoses.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

VIII – buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

IX – Divulgar as legislações de todas as esferas de governo, relacionadas à área temática, tratadas nesta Lei.

X – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, a partir da sua constituição efetiva, enviando-o para a homologação do Chefe do Poder Executivo, via Decreto.

Art. 3º. O "COMBEA" é órgão paritário e será constituído por 10 (dez) membros titulares, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez e por igual período, a saber:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cabreúva/SP, e seus respectivos suplentes;

b) 02 (dois) representantes indicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e seus respectivos suplentes;

c) – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Defesa Social.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais de estimação; domésticos, domesticáveis; silvestres, exóticos; nativos ou não, que sejam legalmente constituídas, e com sede no Município de Cabreúva/SP, e seus respectivos suplentes;

b) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil ligados à proteção e bem-estar dos animais e seus suplentes;

c) 01 (um) representante das clínicas veterinárias situadas no Município de Cabreúva/SP, a ser indicado pelas entidades previstas no inciso II, alínea "a", e seu suplente.

§1º. Os membros do "COMBEA" serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua

organização ou de seus fóruns próprios e independentes, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. As funções dos membros do Conselho Municipal serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 4º. O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 6º. A Secretaria Municipal a que estiver vinculado dará suporte administrativo ao Conselho Municipal, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Artigo 7º. O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais terá a seguinte estrutura:

I – Da estrutura:

a) Colegiado;
b) Mesa Diretora;
c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho.

Artigo 8º. A mesa diretora será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário/a;
IV – 2º Secretário/a.

§1º. A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação dos conselheiros devidamente publicada em diário oficial.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§2º. A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, dar-se-á mediante escolha dentre os conselheiros eleitos, por voto da maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§3º. Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 9º. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 10. Os encontros municipais e reuniões do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais serão abertos à participação de todos os cidadãos com direito a voz, reservado o direito a voto somente aos membros titulares, e na sua ausência o suplente atuará como titular.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal "FUMBEA", com finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais (de estimação; domésticos; domesticáveis; silvestres; exóticos; nativos ou não), controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, que passa a ser regido por esta Lei.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal "FUMBEA" serão destinados à ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - Incentivo da posse responsável dos animais de estimação doméstico ou domesticáveis, no qual os respectivos tutores assegurarão a estes, condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico e bem-estar adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento.

II – Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais, sejam eles estimação, domésticos, domesticáveis, silvestres, exóticos, nativos ou não.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

III – Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais domésticos e silvestres.

IV – Fiscalização e aplicação da legislação municipal, ou na sua ausência, Estadual e Federal, relativas à proteção e controle, assim como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais de estimação, domésticos, domesticáveis, silvestres, exóticos, nativos ou não.

V – Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação a todo e qualquer animal.

VI – Promoção de medidas educativas e de conscientização.

VII – Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar de todo e qualquer animal.

VIII – Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 13. Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal "FUMBEA":

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, estrangeiros, nacionais e internacionais.

II – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

III – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste.

IV – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

V – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e de ajuste de conduta.

VI – multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego.

VII – valores provenientes da arrecadação de taxas de registro e de identificação de animais domésticos e domesticados.

VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos.

IX – receitas provenientes de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos destinados a manutenção do "CREADOCA" (instituído pela Lei Municipal nº 2.232/2019).

X – recursos advindos de eventos semelhantes à causa animal e meio ambiente, de caráter beneficente.

XI – outras eventuais receitas e fontes de recursos que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao "FUMBEA" deverão ser depositados em conta-corrente específica em instituição financeira oficial.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão aplicados mediante cronograma apresentado pelo Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais "COMBEA" e geridos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e, quando necessário, com auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda, que selecionará a ordem de execução dos projetos e a forma de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo único. Independente da ordem e forma de utilização dos valores angariados pelo "FUMBEA", todo os recursos deverão ser aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei, desde que incluídos no cronograma apresentado pelo Conselho.

Art. 15. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 16. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria responsável, prestará contas semestrais ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais "COMBEA", de todos os gastos realizados na área de atuação do Conselho.

Art. 17. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de agosto de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de agosto de 2025.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva